

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*. 1000303353

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio

Processo n.º 3252/05.6TBGRD.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Sanches Filipe & Maroco, L.ª  
Credores — Banco Popular Portugal, S. A., e outros.

#### Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Insolvente: Sanches Filipe & Maroco, L.ª, número de identificação fiscal 500659656, com sede na Rua das Flores, 18, 6300 Guarda.  
Administrador da insolvência, Romão Manuel Claro Nunes, com escritório na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*. 3000210664

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

### Anúncio

Processo n.º 170/03.6TBILH.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Alexina Vila Maior.  
Falida — Fernando Mendes e Santos, L.ª

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Fernando Mendes e Santos, L.ª, número de identificação fiscal 505239833, com endereço na Zona Industrial das Ervasas, Ílhavo, 3830-000 Ílhavo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Macário*. 3000210644

## 16.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 5721-FF/1994.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Requerente — Carlos Pedro Machado de Sousa Góis.  
Requerida — Veco — Sociedade Industrial e Comercial de Vidros e Espelhos, L.ª

O Dr. Adeodato Mendes Brotas, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Veco — Sociedade Indus-

trial e Comercial de Vidros e Espelhos, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Adeodato Mendes Brotas*. — O Oficial de Justiça, *João Farinha*. 3000210618

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio

Processo n.º 2765/06.7TBSTS.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Ministério Público.  
Insolvente — Rcar — Sociedade Automóveis, S. A.

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 27 de Junho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rcar — Sociedade Automóveis, S. A., número de identificação fiscal 502673664, com sede na Recta das Pateiras, São Tiago de Bougado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

São administradores do devedor, Mário Francisco de Almeida Borges, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dulce Soares Azevedo*. 1000303369

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Anúncio

Processo n.º 1367/04.7TYLSB-B.  
Prestação de contas (administrador).  
Liquidatária judicial — Adélia dos Reis Rodrigues.  
Requerida — Finibanco, S. A., e outro(s).

O Dr. Pedro Mineiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Carlos Alberto Damas, estado civil: divorciado, concelho de Pinhel, freguesia de Cerejo, Pinhel, com endereço na Rua de José Gomes Ferreira, lote 22, 5.º, B, Odivelas, 2675-000 Odivelas, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se

pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Santos*. 3000210667

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 225/03.7TYLSB-C.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Dr. Henrique de Sá Pereira.

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Signifex — Soc. Representações, L.ª, número de identificação fiscal 504356526, com sede na Praceta de João Vilaret, 4, em Odivelas, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 1000303363

### Anúncio

Processo n.º 427/06.4TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Elena Petrovna Saknovskaia.  
Devedor — A Pérola do Bonjardim — Casa de Pasto, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19 de Junho de 2006, às 17 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A Pérola do Bonjardim — Casa de Pasto, L.ª, número de identificação fiscal 503064076, com endereço na Rua da Cruz dos Poiais, 95, 1200 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Gabriel Farinha Matias, com endereço no L. Rep., A Pérola do Bonjardim — Casa de Pasto, L.ª, Rua de São João de Deus, 17, Loures, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Manuel Correia Chambinho, com domicílio na Rua de Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000210600

### Anúncio

Processo n.º 2/06.3TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Mundo Vip — Operadores Turísticos, S. A.  
Insolvente — Rioviagens — Viagens e Turismo, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 23 de Junho de 2006, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rioviagens — Viagens e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 504134990, com endereço na sede na Avenida do Ultramar, 258, rés-do-chão, Amoreira, 2645-236 Alcabideche, e estabelecimento no Cascais Shopping, loja 80, Estrada Nacional, 9, 2645-543 Alcabideche, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Jorge Ribas Soares Júnior, com endereço na Avenida de Sanfré, 1, rés-do-chão, A, Monte Estoril, Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Artur Bruno Vicente, com endereço na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].